



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

21/12/2021



Pauta

1) Abertura	Presidente do CNPE
2) Matéria para deliberação: - Resolução que altera a Resolução CNPE Nº 15, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.	Secretaria Executiva



Pauta

4) Assunto Geral:

- Acórdão nº 2.838/2021 – TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Pauta

<p>Resolução que altera a Resolução CNPE Nº 15, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.</p>	<p>Secretaria Executiva</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Desestatização da Eletrobras

Valor Adicionado pelos Novos Contratos de Concessão

Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021



Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021

1

Valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica - **R\$ 62.479.656.370,10**

2

Bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica - **R\$ 23.218.488.754,73**

3

Pagamento à CDE - **R\$ 29.786.578.911,55**



Valor adicionado pelos novos contratos de concessão

ACOMPANHAMENTO PELO TCU – IN 81/18

1

**Recomendações/determinações – Ministro Relator
Aroldo Cedraz**



Valor adicionado pelos novos contratos de concessão

DETERMINAÇÕES

1

Estudos de impactos econômicos e financeiros causados aos consumidores cativos e livres em decorrência do bônus de outorga

2

Imediato “livre dispor da energia” das UHEs Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as outras UHEs

3

Escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido, em vez de qualquer outro prazo contido naquele intervalo

4

Adiantamento de R\$ 5 bilhões à CDE em 2022, em descompasso cronológico e financeiro relativamente à agenda de descotização estipulada pela própria Resolução CNPE nº 15/2021



Valor adicionado pelos novos contratos de concessão

RECOMENDAÇÕES

1

Estudos para definição dos aproveitamentos ótimos

4

Mantenha a referência para o preço da energia de curto prazo no valor R\$ 233/MWh

2

Atualização do cálculo da garantia física de energia

5

Consideração dos benefícios tributários decorrentes da reforma tributária (em tramitação)

3

Futuramente, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ACL que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor

6

MME, MDR, Comitê Interministerial de Governança - instituem instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.182, de 2021



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Parâmetros



#	UHE	Potência (MW) ⁽¹⁾	GFE vigente (MWmed)	GFE nova (MWmed)
1	Boa Esperança	237,3	135,9	136,2
2	Apolônio Sales (Moxotó)	4.279,6	2.113,8	1.658,8
3	Paulo Afonso I			
4	Paulo Afonso II			
5	Paulo Afonso III			
6	Paulo Afonso IV			
7	Luiz Gonzaga (Itaparica)	1.479,6	911,1	727,0
8	Xingó	3.162,0	2.042,4	1.729,8
9	Sobradinho	1.050,3	504,5	457,5
10	Funil	30,0	10,9	4,80
11	Pedra	20,0	3,74	1,74
12	Coaracy Nunes	78,0	62,6	62,2
13	Tucuruí	8.535,0	4.019,1	3.995,5
14	Curuá-Una	42,8	29,6	30,4
15	Corumbá I	375,0	217,4	219,5
16	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	1.050,0	495,4	497,2
17	Funil - RJ	216,0	115,0	102,4
18	Furnas	1.216,0	582,0	625,0
19	Marimbondo	1.440,0	689,7	688,7
20	Porto Colômbia	320,0	186,0	205,4
21	Itumbiara	2.082,0	964,3	948,9
22	Mascarenhas de Moraes (Peixoto)	476,0	289,5	299,8
TOTAL		26.089,6	13.372,94	12.390,84

Vigência da GFE nova:
jan/23

Redução
7,34%

⁽¹⁾ Potência considerada no cálculo da GFE nova.



Parâmetros



%

Taxa de desconto (WACC):

7,31%

PIS/COFINS: 9,25%

IR/CSLL: 34,00%

**Pesquisa e
Desenvolvimento:
1,00% sobre a
receita operacional
líquida (ROL)**

**Taxa de
fiscalização:
0,40% sobre a
potência**

**CFURH: 7% da
energia
produzida**

**Uso do Bem
Público (UBP):
0,00%**



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Parâmetros



Período	Preços de Energia	Hedge (1 – GSF)
2022 a 2025	233 R\$/MWh	19,5%
2026	212,71 R\$/MWh	14,7%
2027	192,43 R\$/MWh	10,0%
2028 em diante	172,14 R\$/MWh	5,2%

- ✓ Perdas elétricas – 3,5%
- ✓ Indenização

- ✓ UHE Tucuruí: R\$ 5.043.166.900,85
- ✓ UHE Curuá-Una (4ª UG): R\$ 19.550.421,43
- ✓ UHE M. de Moraes: 0





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Extensão das outorgas em função da repactuação do risco hidrológico

#	UHE	Dias (homologados pela ANEEL) ⁽²⁾ ⁽³⁾
1	Boa Esperança	122
2	Apolônio Sales (Moxotó)	120
3	Paulo Afonso I	120
4	Paulo Afonso II	120
5	Paulo Afonso III	120
6	Paulo Afonso IV	120
7	Luiz Gonzaga (Itaparica)	126
8	Xingó	126
9	Sobradinho	2.555
10	Funil	44
11	Pedra	-
12	Coaracy Nunes	-
13	Tucuruí	518
14	Curuá-Una	2.313
15	Corumbá I	34
16	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	34
17	Funil - RJ	37
18	Furnas	33
19	Marimondo	37
20	Porto Colômbia	34
21	Itumbiara	395 (1º período). 2.555 (2º período)
22	Mascarenhas de Moraes (Peixoto)	366

⁽²⁾ Resolução ANEEL nº 2.919, de 2021, com exceção da UHE Itumbiara, com extensão homologada pelo Despacho ANEEL nº 608, de 2016.

⁽³⁾ Homologação da extensão das outorgas das UHEs Tucuruí, Itumbiara (2º período) e M. de Moraes Resolução ANEEL nº 2.932, de 2021



Descontratação de energia das usinas da Eletrobras

Ano	Alocação de cotas da Eletrobras às distribuidoras
2022	100%
2023	80%
2024	60%
2025	40%
2026	20%
2027	0%
2028 em diante	0%



Do valor adicionado pelos novos contratos de concessão



São deduzidos os créditos incorridos até 30 de junho de 2017, não reembolsados pela CCC referentes ao consumo de combustível na Região Norte

R\$ 2.906.498.547,37 – valores de 1º/jan/2022 (IPCA)

Despachos ANEEL nº 2.983, de 28 de setembro de 2021 e 3.573, de 9 de novembro de 2021



Obrigações conferidas pela Lei nº 14.182, de 2021

R\$ 350.000.000,00 anuais.
Prazo: 10 anos. Início da obrigação: 2023.

Revitalização - Bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba

R\$ 295.000.000,00 anuais.
Prazo: 10 anos. Início da obrigação: 2023.

Redução de custos de geração - Amazônia Legal. Navegabilidade dos Rios Madeira e Tocantins

R\$ 230.000.000,00 anuais.
Prazo: 10 anos. Início da obrigação: 2023.

Revitalização - Área de influência dos reservatórios das UHEs de Furnas

85 MW médios, a R\$ 80,00 /MWh.
Prazo: 20 anos. Início da obrigação: 2023.

Fornecimento de energia para o PISF



Resultados

1

Valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica - **R\$ 67.052.502.399,86**

2

Bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica - **R\$ 25.379.079.917,76**

3

Pagamento à CDE - **R\$ 32.073.001.926,43**



Resultados - Bonificação

Chesf (UHEs cotistas)	Furnas (UHEs cotistas)	Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	UHE Sobradinho	UHE Itumbiara	UHE Tucuruí + UHE Curuá-Una	UHE Mascarenhas de Moraes
R\$ 9.808.762.666,22	R\$ 5.621.402.955,30	R\$ 208.305.870,65	R\$ 312.352.795,34	R\$ 1.111.200.834,88	R\$ 7.386.951.871,57	R\$ 930.102.923,80



Resultados - CDE

Data	Pagamento à CDE
Até trinta dias contados do ato da assinatura do novo contrato de concessão	R\$ 5.000.000.000,00
2023	R\$ 574.628.536,39
2024	R\$ 1.149.257.072,78
2025	R\$ 1.723.885.609,17
2026	R\$ 2.298.514.145,57
2027	R\$ 2.873.142.681,96
De 2028 a 2047	R\$ 2.873.142.681,96

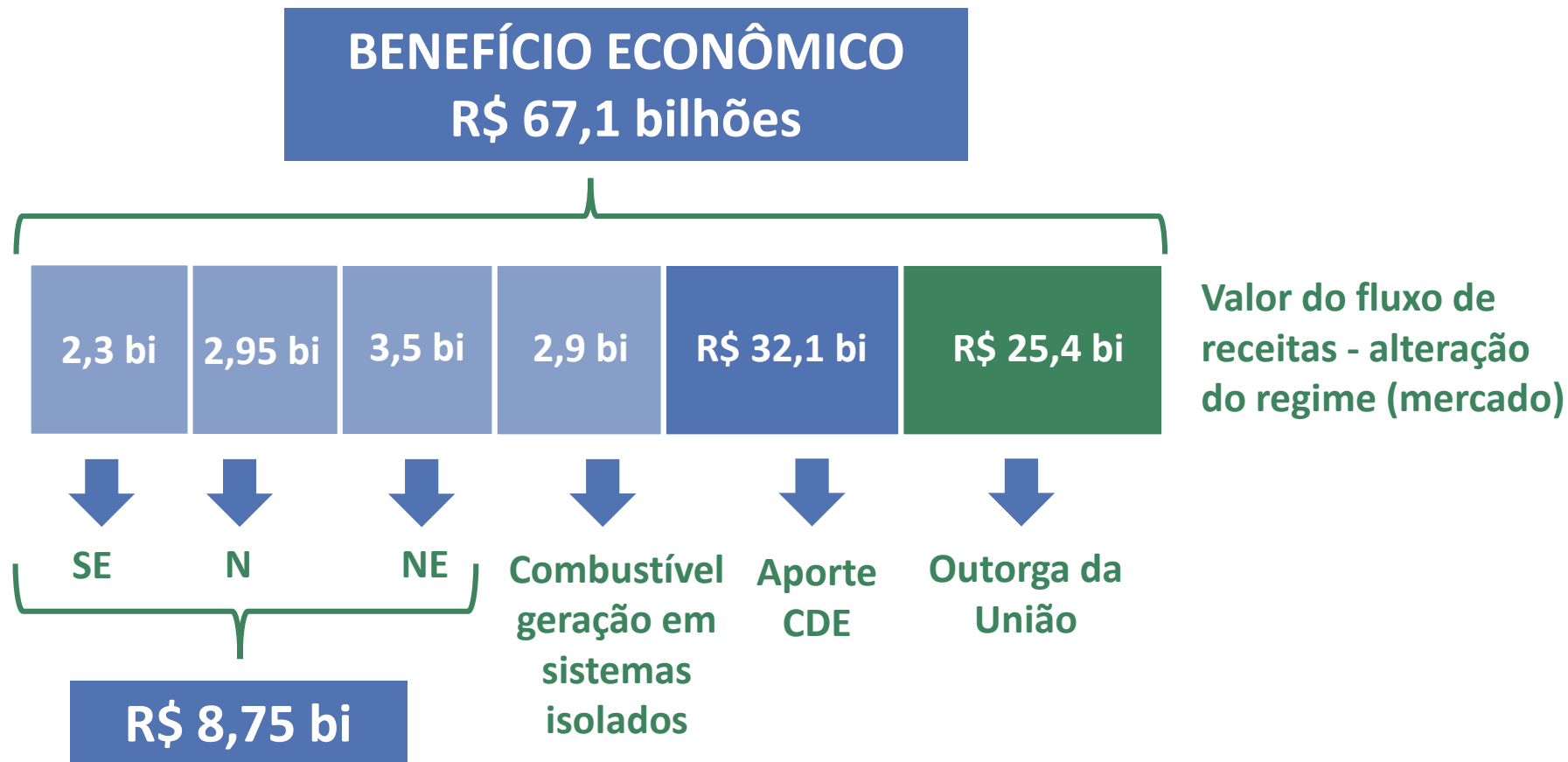


Resultados - CDE

Data	Chesf (UHEs cotistas)	Furnas (UHEs cotistas)	Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	UHE Sobradinho	UHE Itumbiara	UHE Tucuruí + UHE Curuá-Una	UHE Mascarenhas de Moraes
Até trinta dias contados do ato da assinatura do novo contrato de concessão	R\$ 1.693.238.071,24	R\$ 950.737.256,91	R\$ 25.291.188,68	R\$ 186.024.418,37	R\$ 385.832.941,19	R\$ 1.636.974.220,59	R\$ 121.901.903,01
2023	R\$ 237.629.744,54	R\$ 132.903.649,81	R\$ 3.871.082,74	R\$ 2.624.415,82	R\$ 15.262.074,47	R\$ 165.245.582,11	R\$ 17.091.986,90
2024	R\$ 475.259.489,08	R\$ 265.807.299,63	R\$ 7.742.165,49	R\$ 5.248.831,63	R\$ 30.524.148,94	R\$ 330.491.164,22	R\$ 34.183.973,80
2025	R\$ 712.889.233,62	R\$ 398.710.949,44	R\$ 11.613.248,23	R\$ 7.873.247,45	R\$ 45.786.223,40	R\$ 495.736.746,33	R\$ 51.275.960,71
2026	R\$ 950.518.978,16	R\$ 531.614.599,25	R\$ 15.484.330,97	R\$ 10.497.663,26	R\$ 61.048.297,87	R\$ 660.982.328,44	R\$ 68.367.947,61
2027	R\$ 1.188.148.722,70	R\$ 664.518.249,07	R\$ 19.355.413,71	R\$ 13.122.079,08	R\$ 76.310.372,34	R\$ 826.227.910,55	R\$ 85.459.934,51
De 2028 a 2047	R\$ 1.188.148.722,70	R\$ 664.518.249,07	R\$ 19.355.413,71	R\$ 13.122.079,08	R\$ 76.310.372,34	R\$ 826.227.910,55	R\$ 85.459.934,51



CAPITALIZAÇÃO DA ELETROBRAS – VALORIZAÇÃO DA COMPANHIA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS





Pauta

<p>Resolução que altera a Resolução CNPE Nº 15, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.</p>	<p>Secretaria Executiva</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 21 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.000243/2021-22, resolve:



Art. 1º A Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Estabelecer em R\$ 67.052.502.399,86 (sessenta e sete bilhões, cinquenta e dois milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs constantes do Anexo I, que totalizam 26.089,6 MW de capacidade instalada, a ser concedido em função da desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 1º O valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o **caput** foi calculado com a metodologia de fluxo de caixa descontado a partir dos parâmetros constantes do Anexo II.



§ 2º Do valor de que trata o **caput**, devem ser deduzidos os créditos, que após a atualização pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, na data-base de 1º de janeiro de 2022, resulta no montante de R\$ 2.906.498.547,37 (dois bilhões, novecentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), relativos ao reembolso pelas despesas comprovadas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de junho de 2017, pelas concessionárias que foram controladas pela Eletrobras e titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que tenham sido comprovadas, porém não reembolsadas, por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o art. 3º, § 12, da referida Lei.” (NR)

“Art. 2º Estabelecer em R\$ 25.379.079.917,76 (vinte e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) o valor a ser pago pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, distribuído na forma do Anexo III, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica cujo objeto é conjunto de UHEs constantes do Anexo I.

.....



§ 6º-A. A metodologia de fluxo de caixa descontado, de que trata art. 1º, § 1º, considerou o valor total referente ao parâmetro denominado Custos de Capital por Investimentos em Melhorias (GAG Melhorias), não cabendo quaisquer indenizações relativas aos bens reversíveis de que trata o § 6º, inciso II.

.....

§ 10. A descontratação de energia elétrica contratada nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, será de vinte por cento por ano, com início em 1º de janeiro de 2023, de acordo com o cronograma do Anexo IV, com exceção das UHEs Tucuruí, Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, com disponibilidade de energia a partir da assinatura dos novos contratos de concessão.

.....

§ 13. Não estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN os montantes de energia correspondentes:



I - aos incisos I e II, do § 4º, do art. 22, da Lei nº 11.943, de 2009, observado o disposto no § 12, do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009; e

II - aos incisos I e II, do § 13, do art. 10, da Lei nº 13.182, de 2015, observado o disposto no § 12, do art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015.

§ 14. A assinatura dos novos contratos de concessão significa o reconhecimento, pelo concessionário, dos valores, termos e condições estabelecidas nesta Resolução.”(NR)

“Art. 3º Estabelecer em R\$ 32.073.001.926,43 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) o valor a ser pago pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, distribuído na forma do Anexo V, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

§ 1º O pagamento de que trata o **caput** se dará com um aporte inicial de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), em até trinta dias contados do ato da assinatura dos novos contratos de concessão e com aportes anuais, com início em 2023, a ser realizado em abril de cada ano, pelo período de vinte e cinco anos, com base no cronograma de desembolso estabelecido no Anexo V.

.....”(NR)



“Art. 3º-A O concessionário se obrigará, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as seguintes atividades para as UHEs do Anexo I:

I - desenvolver e apresentar à Aneel, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão, os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, incluindo os aspectos ambientais pertinentes, para identificação do Aproveitamento Ótimo, com avaliação dos custos e benefícios sistêmicos de investimentos na modernização, repotenciação e hibridização de usinas concedidas à Eletrobrás constantes do Anexo I, considerando as estruturas civis existentes, conforme instruções a serem definidas pela Aneel, cabendo ao MME estabelecer as diretrizes para a sua regulamentação; e

II - implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até cento e trinta e dois meses da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Os novos contratos de concessão, de que trata o **caput** do art. 2º, deverão conter cláusula no que tange à obrigação de que trata o **caput.**” (NR)



Art. 2º Os Anexos I, II e III à Resolução CNPE nº 15, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º A Resolução CNPE nº 15, de 2021, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV e V, na forma dos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



ANEXO I (Anexo I à Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021) “ANEXO I

Subsidiária	UHE	CEG - ANEEL	UF	Potência (MW) ⁽¹⁾
Chesf	Boa Esperança	UHE.PH.PI.000267-4	PI/MA	237,3
Chesf	Apolônio Sales (Moxotó)	UHE.PH.AL.001510-5	AL	4.279,6
Chesf	Paulo Afonso I	UHE.PH.BA.002012-5	BA	
Chesf	Paulo Afonso II	UHE.PH.BA.027048-2	BA	
Chesf	Paulo Afonso III	UHE.PH.BA.027049-0	BA	
Chesf	Paulo Afonso IV	UHE.PH.BA.027050-4	BA	
Chesf	Luiz Gonzaga (Itaparica)	UHE.PH.PE.001174-6	BA/PE	
Chesf	Xingó	UHE.PH.SE.027053-9	SE/AL	3.162,0
Chesf	Sobradinho	UHE.PH.BA.002755-3	BA	1.050,3
Chesf	Funil	UHE.PH.BA.027046-6	BA	30,0
Chesf	Pedra	UHE.PH.BA.027052-0	BA	20,0
Eletronorte	Coaracy Nunes	UHE.PH.AP.000783-8	AP	78,0
Eletronorte	Tucuruí	UHE.PH.PA.002889-4	PA	8.535,0
Eletronorte	Curuá-Una	UHE.PH.PA.027130-6	PA	42,8
Furnas	Corumbá I	UHE.PH.GO.000866-4	GO	375,0
Furnas	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	UHE.PH.SP.000917-2	SP/MG	1.050,0
Furnas	Funil – RJ	UHE.PH.RJ.027118-7	RJ	216,0
Furnas	Furnas	UHE.PH.MG.001007-3	MG	1.216,0
Furnas	Marimondo	UHE.PH.MG.001417-6	MG/SP	1.440,0
Furnas	Porto Colômbia	UHE.PH.MG.002117-2	MG/SP	320,0
Furnas	Itumbiara	UHE.PH.MG.001194-0	MG/GO	2.082,0
Furnas	Mascarenhas de Moraes (Peixoto)	UHE.PH.MG.002038-9	MG	476,0

⁽¹⁾ Potência considerada no cálculo da garantia física de energia definida na Portaria MME nº 544, de 30 de agosto de 2021.” (NR)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



ANEXO II (Anexo II à Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021) “ANEXO II”

Subsidiária	UHE	Garantia Física de Energia Vigente (MWmed)	Portaria MME	Garantia Física de Energia Nova (MWmed)	Portaria MME	
Chesf	Boa Esperança	135,9	nº 178, de 03/05/2017	136,2	nº 544, de 30/08/2021	
Chesf	Apolônio Sales (Moxotó)	2.113,8		nº 20, de 30/01/2013		1.658,8
Chesf	Paulo Afonso I					
Chesf	Paulo Afonso II					
Chesf	Paulo Afonso III					
Chesf	Paulo Afonso IV					
Chesf	Luiz Gonzaga (Itaparica)	911,1				727,0
Chesf	Xingó	2.042,4				1.729,8
Chesf	Sobradinho	504,5				457,5
Chesf	Funil	10,9				4,80
Chesf	Pedra	3,74	nº 58, de 30/07/2012			1,74
Eletronorte	Coaracy Nunes	62,6	nº 185, de 27/12/2012	62,2		
Eletronorte	Tucuruí	4.019,1	nº 178, de 03/05/2017	3.995,5		
Eletronorte	Curuá-Una	29,6		30,4		
Furnas	Corumbá I	217,4		219,5		
Furnas	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	495,4		497,2		
Furnas	Funil - RJ	115,0		102,4		
Furnas	Furnas	582,0		625,0		
Furnas	Marimbondo	689,7		688,7		
Furnas	Porto Colômbia	186,0		205,4		
Furnas	Itumbiara	964,3		948,9		
Furnas	Mascarenhas de Moraes (Peixoto)	289,5		299,8		
	TOTAL	13.372,94		12.390,84		



Taxas, Encargos, Compensação

Parâmetro	Valor
Taxa de desconto (Weighted Average Cost of Capital - WACC)	7,31%
Programa de Integração Social (PIS)/ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	9,25%
Imposto de Renda (IR)/ Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)	34,00%
Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)	0,40% sobre a potência
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	1,00% sobre a receita operacional líquida (ROL)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)	7% da energia produzida
Uso do Bem Público (UBP)	0,00%



Custos Operacionais Regulatórios (GAG O&M), Custo Anual das Instalação Móveis e Imóveis (CAIMI), Custos de Capital por Investimentos em Melhorias (GAG Melhorias), Encargo de Uso do Sistema de Distribuição ou de Transmissão – EUSD/EUST ⁽²⁾ ⁽³⁾

UHE	GAG O&M + CAIMI	GAG Melhorias
Chesf (UHEs cotistas)	R\$ 609.290.840,68	R\$ 781.659.587,95
Furnas (UHEs cotistas)	R\$ 395.897.086,65	R\$ 434.979.429,38
Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	R\$ 12.570.408,10	R\$ 10.990.019,21
UHE Sobradinho	R\$ 89.722.889,96	R\$ 95.158.404,25
UHE Itumbiara	R\$ 141.070.779,96	R\$ 156.919.346,38
UHE Tucuruí	R\$ 483.989.250,32	R\$ 713.301.705,95
UHE Mascarenhas de Moraes	R\$ 53.935.162,91	R\$ 62.474.606,68
UHE Curuá Una	R\$ 9.071.714,18	R\$ 7.934.942,42

EUSD/EUST Contratos Vigentes	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025	2025-2026 em diante
UHE Tucuruí	R\$ 766.661.397,30	R\$ 766.661.397,30	R\$ 797.725.268,50	R\$ 828.789.140,74	R\$ 859.853.011,95
UHE Mascarenhas de Moraes	R\$ 36.267.722,46	R\$ 36.267.722,46	R\$ 37.954.033,22	R\$ 39.640.343,98	R\$ 41.326.654,74
UHE Curuá-Una	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



EUSD/EUST Novos Contratos	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025 em diante
Chesf (UHEs cotistas)	R\$ 872.167.378,30	R\$ 884.133.210,57	R\$ 896.099.040,78	R\$ 908.064.869,96
Furnas (UHEs cotistas)	R\$ 426.952.727,69	R\$ 437.332.205,88	R\$ 447.711.683,03	R\$ 458.091.161,22
Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	R\$ 5.967.555,36	R\$ 5.967.555,36	R\$ 5.967.555,36	R\$ 5.967.555,36
UHE Sobradinho	R\$ 103.563.079,70	R\$ 106.201.158,60	R\$ 108.839.237,51	R\$ 111.477.315,38
UHE Itumbiara	R\$ 209.885.390,60	R\$ 215.355.313,57	R\$ 220.825.235,52	R\$ 226.295.158,49
UHE Tucuruí	R\$ 766.661.397,30	R\$ 797.725.268,50	R\$ 828.789.140,74	R\$ 859.853.011,95
UHE Mascarenhas de Moraes	R\$ 36.267.722,46	R\$ 37.954.033,22	R\$ 39.640.343,98	R\$ 41.326.654,74
UHE Curuá Una	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23	R\$ 659.367,23

(2) Dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

(3) Preços atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a data-base de 1º de janeiro de 2022.



Projeção de Preço da Energia no Ambiente de Contratação Livre e Hedge (Risco Hidrológico)

Período	Preços de Energia	Hedge (1 – Risco Hidrológico)
2022 a 2025	233 R\$/MWh	19,5%
2026	212,71 R\$/MWh	14,7%
2027	192,43 R\$/MWh	10,0%
2028 em diante	172,14 R\$/MWh	5,2%



Perdas Elétricas e Indenização

Parâmetros	Valor
Perdas elétricas	3,5%
Estimativa do valor novo de reposição de indenização pelos ativos não depreciados e não amortizados do projeto básico	
UHE Mascarenhas de Moraes -	Não há valor a indenizar, visto que na data base 1º de janeiro de 2022 e em qualquer data posterior, as máquinas e equipamentos da usina estarão 100% depreciados ⁽⁴⁾
UHE Tucuruí – Data Base: jan/2026	R\$ 5.043.166.900,98 ⁽⁵⁾
UHE Curuá-Una (ampliação - 4ª Unidade Geradora) - Data Base: set/2044	R\$ 19.550.421,43 ⁽⁶⁾

⁽⁴⁾ Ofício nº 143/2021-DR/ANEEL, de 8 de junho de 2021.

⁽⁵⁾ e ⁽⁶⁾ Preços atualizados pelo IPCA para a data-base de 1º de janeiro de 2022.



Extensão das outorgas em função da repactuação do risco hidrológico

UHEs	Dias (Homologados pela ANEEL) ⁽⁷⁾
Boa Esperança	122
Apolônio Sales (Moxotó)	120
Paulo Afonso I	120
Paulo Afonso II	120
Paulo Afonso III	120
Paulo Afonso IV	120
Luiz Gonzaga (Itaparica)	126
Xingó	126
Sobradinho	2.555
Funil	44
Pedra	-
Coaracy Nunes	-
Tucuruí	518
Curuá-Una	2.313
Corumbá I	34
Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	34
Funil - RJ	37
Furnas	33
Marimbondo	37
Porto Colômbia	34
Itumbiara	395 (1º período). 2.555 (2º período)
Mascarenhas de Moraes (Peixoto)	366

(1º período), e UHEs Tucuruí, Itumbiara (2º período) e Mascarenhas de Moraes com homologação realizada por meio da Resolução ANEEL nº 2.932, de 14 de setembro de 2021.” (NR)



ANEXO III

(Anexo III à Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021)

“ANEXO III

	Chesf (UHEs cotistas)	Furnas (UHEs cotistas)	Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	UHE Sobradinho	UHE Itumbiara	UHE Tucuruí + UHE Curuá-Una	UHE Mascarenhas de Moraes	Total - Eletrobras
Bonificação	R\$ 9.808.762.666,22	R\$ 5.621.402.955,30	R\$ 208.305.870,65	R\$ 312.352.795,34	R\$ 1.111.200.834,88	R\$ 7.386.951.871,57	R\$ 930.102.923,80	R\$ 25.379.079.917,76

” (NR)



ANEXO IV

Ano	Percentual de Garantia Física Alocada na Forma de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência das UHEs da Eletrobras às Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica
2022	100%
2023	80%
2024	60%
2025	40%
2026	20%
2027	0%
De 2028 em diante	0%



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



ANEXO V

CDE	Chesf (UHEs cotistas)	Furnas (UHEs cotistas)	Eletronorte (UHE cotista - Coaracy Nunes)	UHE Sobradinho	UHE Itumbiara	UHE Tucuruí + UHE Curuá-Una	UHE Mascarenhas de Moraes	Total - Eletrobras
Até Trinta Dias Contados do Ato da Assinatura dos Novos Contratos de Concessão	R\$ 1.693.238.071,24	R\$ 950.737.256,91	R\$ 25.291.188,68	R\$ 186.024.418,37	R\$ 385.832.941,19	R\$ 1.636.974.220,59	R\$ 121.901.903,01	R\$ 5.000.000.000,00
2023	R\$ 237.629.744,54	R\$ 132.903.649,81	R\$ 3.871.082,74	R\$ 2.624.415,82	R\$ 15.262.074,47	R\$ 165.245.582,11	R\$ 17.091.986,90	R\$ 574.628.536,39
2024	R\$ 475.259.489,08	R\$ 265.807.299,63	R\$ 7.742.165,49	R\$ 5.248.831,63	R\$ 30.524.148,94	R\$ 330.491.164,22	R\$ 34.183.973,80	R\$ 1.149.257.072,78
2025	R\$ 712.889.233,62	R\$ 398.710.949,44	R\$ 11.613.248,23	R\$ 7.873.247,45	R\$ 45.786.223,40	R\$ 495.736.746,33	R\$ 51.275.960,71	R\$ 1.723.885.609,17
2026	R\$ 950.518.978,16	R\$ 531.614.599,25	R\$ 15.484.330,97	R\$ 10.497.663,26	R\$ 61.048.297,87	R\$ 660.982.328,44	R\$ 68.367.947,61	R\$ 2.298.514.145,57
2027	R\$ 1.188.148.722,70	R\$ 664.518.249,07	R\$ 19.355.413,71	R\$ 13.122.079,08	R\$ 76.310.372,34	R\$ 826.227.910,55	R\$ 85.459.934,51	R\$ 2.873.142.681,96
De 2028 a 2047	R\$ 1.188.148.722,70	R\$ 664.518.249,07	R\$ 19.355.413,71	R\$ 13.122.079,08	R\$ 76.310.372,34	R\$ 826.227.910,55	R\$ 85.459.934,51	R\$ 2.873.142.681,96



Pauta

<p>Resolução que altera a Resolução CNPE Nº 15, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.</p>	<p>Secretaria Executiva</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta



4) Assunto Geral:

- Acórdão nº 2.838/2021 – TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Acórdão nº 2.838/2021-TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União



ACÓRDÃO Nº 2838/2021 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de processo de desestatização para acompanhamento, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998, do 1º Ciclo do Processo de Oferta Permanente de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais, com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, a ser realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Considerando o envio da documentação referente à formalização dos contratos de concessão, com vistas à outorga das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, conforme previsto no quarto estágio da Instrução Normativa TCU 27/1998;

Considerando que o exame realizado não constatou quaisquer irregularidades ou impropriedades nos procedimentos adotados pela Agência Reguladora;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, III, e art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em conformidade com o parecer (peça 130) emitido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, em considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, inciso IV, e art. 8º, inciso IV, referente ao Quarto Estágio, nos termos da Instrução Normativa TCU 27/1998, e encerrar, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU, os presentes autos após o envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução (peça 130) que a fundamentou, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME).



1. Processo TC-015.331/2018-0 (DESESTATIZAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 47/2021 – Plenário

Data: 1/12/2021 – Telepresencial

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 1 de dezembro de 2021.



Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



MUITO OBRIGADO